



**HAL**  
open science

## Florestas Nacionais na Terra Indígena Yanomami um cavalo de Troia ambiental ?

Bruce Albert, François-Michel Le Tourneau

► **To cite this version:**

Bruce Albert, François-Michel Le Tourneau. Florestas Nacionais na Terra Indígena Yanomami um cavalo de Troia ambiental ?. Fany Ricardo. Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafio das sobreposições, Instituto Socioambiental (ISA), pp.372-383, 2005. halshs-00007811

**HAL Id: halshs-00007811**

**<https://shs.hal.science/halshs-00007811>**

Submitted on 16 Jan 2006

**HAL** is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.

## **Florestas Nacionais na Terra Indígena Yanomami - um cavalo de Troia ambiental ?**

Bruce Albert<sup>1</sup> e François-Michel Le Tourneau<sup>2</sup>

*Figuras no final do arquivo*

### **Crônica de uma expropriação “ecológica” (1988-1990)**

A reivindicação do reconhecimento oficial dos direitos territoriais Yanomami, - cuja população é avaliada hoje no Brasil em 13.600 pessoas<sup>3</sup> - foi objeto de uma persistente campanha conduzida pela CCPY (Comissão Pró-Yanomami) desde 1978<sup>4</sup>. Porém, em 1987, a área Yanomami foi invadida por dezenas de milhares de garimpeiros e envolvida num catastrófico quadro de violências (agressões armadas, casos de tortura e massacres), de degradação ambiental (poluição e desestruturação do curso dos rios, desmatamentos) e de calamidade sanitária (epidemias de malária, gripe e sarampo; doenças venéreas e tuberculose). A ampla divulgação destes fatos dramáticos na imprensa do mundo inteiro causou, no fim dos anos oitenta, uma recrudescência da mobilização de entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, em favor da imediata desintrusão das terras Yanomami e de sua demarcação na forma de uma área extensa e contínua, também dedicada à preservação ambiental.<sup>5</sup>

Finalmente, no dia 10 de agosto de 1988 foi anunciada em Brasília, pelo Presidente da FUNAI, a elaboração de uma Portaria de delimitação das terras Yanomami. Esta Portaria, de nº 160, foi finalmente assinada em 13 de setembro e, curiosamente, reformulada em 18 de novembro sob forma da Portaria de nº 250<sup>6</sup>. Na ocasião, o Ministro do Interior apresentou esta medida como uma resposta à comunidade nacional e internacional preocupada com a proteção dos Yanomami e a preservação de seu habitat, bem como uma realização histórica da política indigenista e ambiental brasileira.<sup>7</sup>

### *A Terra Indígena Yanomami (TIY) na Portaria 160: uma delimitação dúplice*

---

<sup>1</sup> Antropólogo, pesquisador do IRD (Institut de Recherche pour le Développement), membro do Conselho Diretor da CCPY (Comissão Pró-Yanomami) e pesquisador visitante do ISA.

<sup>2</sup> Geógrafo, pesquisador do CNRS (Centre National de la Recherche Scientifique), pesquisador visitante no CDS-UnB.

<sup>3</sup> O censo do Distrito sanitário Yanomami (FUNASA-RR de julho de 2003), soma 14.044 pessoas, incluindo cerca de 400 índios Ye'kuana estabelecidos na TIY (3 aldeias ao longo dos rios Auaris e Uraricoera, Roraima).

<sup>4</sup> Alguns projetos não-governamentais de demarcação parcial da área Yanomami já tinham sido elaborados no fim dos anos de 1960 ver Taylor, K.I. & Ramos, A.R. eds. 1979, *The Yanoama in Brazil 1979*, IWGIA Document 37, pp. 113-115.

<sup>5</sup> Ver ISA 1991, *Povos Indígenas no Brasil 1987-1990*, pp. 159-193: “Cronologia de um genocídio documentado”.

<sup>6</sup> Os textos destas Portarias (e todos os textos que marcaram o conturbado processo de demarcação e homologação da TIY) podem ser consultados no site da CCPY: [www.proyanomami.org.br/doc\\_of/doc\\_oficiais.htm](http://www.proyanomami.org.br/doc_of/doc_oficiais.htm)

<sup>7</sup> *Correio Braziliense*, 26 de agosto de 1988.

A delimitação das terras Yanomami foi então divulgada pela Funai numa campanha de mídia tão sensacionalista quanto tendenciosa, afirmando que os Yanomami seriam beneficiados com uma área de mais de 8 milhões de ha, "correspondendo a quatro vezes a superfície do Estado de Sergipe". Entretanto, a divulgação da configuração topográfica, bem como dos fundamentos jurídico-administrativos efetivos desta delimitação foram deixados na penumbra. Isso, em primeiro lugar, porque a área de mais de 8.216.925 ha supostamente concedida aos Yanomami representava, em realidade, uma redução de 13% do território reconhecido como de ocupação deste grupo indígena pela Funai desde 1985<sup>8</sup>, ainda assim excluindo do seu perímetro várias comunidades indígenas. Em segundo lugar, porque esta área, longe de ser contínua, constitui-se num quebra-cabeça formado de 22 áreas separadas, regidas por regulamentos diferentes e, na maioria dos casos, contraditórios ao reconhecimento dos direitos territoriais Yanomami.

Longe de oferecer uma legalização efetiva das terras Yanomami, a Portaria 160 propunha, portanto, um complexo arranjo territorial e administrativo cuja apresentação tão espetacular quanto ambígua visava sobretudo escamotear perante a opinião pública medidas altamente lesivas aos Yanomami. Esta duplicidade da Portaria 160 manifesta-se, principalmente, na sua superposição deliberada de várias figuras jurídicas indigenistas e ambientalistas incompatíveis, permitindo uma "dupla leitura" dos direitos territoriais reconhecidos aos Yanomami. Vejamos brevemente as articulações principais deste *trompe l'oeil* administrativo:

- O primeiro parágrafo (I) da Portaria declara "de posse permanente dos indígenas, para efeito de delimitação, a TIY, com superfície aproximada de 8.216.925 ha" e define o seu perímetro. Este parágrafo contém a única medida relativamente positiva do texto, reconhecendo legalmente a ocupação pelo grupo da área que corresponde, aproximadamente, a seu espaço territorial histórico.

- Entretanto, os parágrafos II e III da mesma Portaria criam uma diferenciação administrativa e um retalhamento territorial dentro da TIY, em contradição com o parágrafo anterior que a declara, na sua totalidade, como posse indígena permanente. A TIY, encontra-se, assim, subdividida num mosaico territorial composto de dois tipos de áreas com funções antagônicas:

1) áreas regidas pelo Código Florestal de 1965 (artigo 5): duas FLONAs (de Roraima e do Amazonas) e um Parque Nacional (Parque Nacional do Pico da Neblina, criado em 1979), num total de 5.781.710 ha, ou seja, aproximadamente, 70% da TIY..

2) áreas indígenas<sup>9</sup>: 19 áreas descontínuas incrustadas e dispersas nas FLONAs e no Parque Nacional, sendo dez na FLONA de Roraima, cinco na FLONA do Amazonas e quatro no Parque Nacional do Pico da Neblina, num total de 2.435.215 ha, ou seja, de, aproximadamente, 30% da TIY.

Deve-se observar que a regulamentação e a destinação das unidades de conservação em apreço, administradas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF, órgão que antecedeu o IBAMA, criado em fevereiro 1989), eram, em vários aspectos, contraditórias com o direito de usufruto exclusivo que caracteriza a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas (art. 231, § 2º da Constituição). As FLONAs têm fins de uso econômico, como a comercialização de madeira, inconciliável

<sup>8</sup> Portaria da Funai nº1817/E, de 08/01/1985, que delimitava o território efetivamente ocupado pelos Yanomami (9.419.108 ha) na perspectiva da criação de um "Parque Indígena Yanomami".

<sup>9</sup> Tais como definidas, na época, pelo Decreto 94.946 de 23/9/1987.

com as formas indígenas de ocupação e de uso do meio natural. Os Parques Nacionais são áreas de preservação integral e podem, assim, impor restrições à exploração de certos recursos florísticos e/ou faunísticos essenciais às atividades produtivas indígenas. Além disso, no perímetro de ambas as unidades está previsto o desenvolvimento de atividades turísticas ou sociais, proibidas em área indígena.

A sobreposição legal e administrativa criada pela Portaria 160 revela-se, portanto, não apenas como uma incoerência, mas como um dispositivo de expropriação das terras Yanomami. A “dupla leitura” dos direitos territoriais indígenas que ela permite (totalidade da TIY ou 19 “áreas indígenas”) corresponde, de fato, a um plano insidioso de desmembramento e redução progressiva do território indígena destinado a viabilizar a exploração dos seus recursos naturais pela fronteira econômica regional. Trata-se, assim, por meio da imposição de um processo de sedentarização forçada e de dependência econômica, de confinar gradativamente os Yanomami num arquipélago de “áreas (“ilhas”) indígenas” diminutas e de, assim, eliminar a possibilidade desta população continuar a usar as extensivas áreas tradicionalmente imprescindíveis à sua mobilidade espacial e a suas atividades produtivas. Nesse processo, as áreas do território indígena a serem expropriadas passaram a ter o estatuto transitório de área de proteção ambiental, valorizando a imagem internacional do governo autor da medida, até poderem ser futuramente liberadas para diversas atividades econômicas (exploração de madeira, mineração, projetos de colonização).

#### *O "arquipélago Yanomami" na Portaria 250: uma expropriação explícita*

Entretanto, a arquitetura do dispositivo de expropriação embutido na Portaria 160 parece ter-se revelado insuficiente para seus autores, que o reformularam dois meses depois, promulgando uma nova versão da delimitação das terras Yanomami na Portaria nº 250. Como notamos, a Portaria 160, no seu primeiro parágrafo, reconhecia a posse permanente dos Yanomami sobre 8.216.925 ha, ainda que fosse na perspectiva de sua redução em longo prazo. A redação deste parágrafo deve ter sido considerada como um fator de risco político, abrindo espaço a recursos jurídicos, apoiados nas disposições da nova Constituição, contra a divisão interna da TIY e, em consequência, contra sua abertura oficial a atividades de mineração.

Em janeiro de 1989, o território Yanomami, estava invadido por cerca de 40.000 garimpeiros disseminados no curso superior dos principais tributários do rio Branco (rios Catrimani, Ajarani, Apiaú, Mucajá, Uraricaá, Uraricoera e Parima, em Roraima) e no rio Cauaboris (Amazonas). Eram consideráveis as pressões político-econômicas locais para se obter do governo federal a “legalização” destas invasões nas áreas destinadas ao uso de cooperativas garimpeiras dentro das faixas de FLONAs recortadas nas terras Yanomami<sup>10</sup>. Assim, a criação de uma TIY – mesmo internamente esvaziada da maior parte de sua superfície – foi considerada demasiadamente favorável para os índios pela Associação dos Garimpeiros de Roraima<sup>11</sup>. A pressão do *lobby* garimpeiro foi, certamente, um fator importante na reformulação da Portaria 160, no sentido de acelerar o processo de

<sup>10</sup> *Correio Braziliense e Folha de São Paulo* de 20/8/1988.

<sup>11</sup> *Folha de Boa Vista (Roraima)* de 21/8/1988.

expropriação inicialmente planejado no quadro do Projeto Calha Norte<sup>12</sup> concebido, inicialmente, no intuito de abrir de forma gradativa as terras Yanomami à empresas de mineração industriais. Nessa época, além de ocorrer uma maciça invasão garimpeira, 37 % do território Yanomami estava sob a ameaça de 27 alvarás e 363 requerimentos de autorização de pesquisa mineral registradas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)<sup>13</sup>.

Neste contexto, é significativo que a referência à posse permanente dos Yanomami sobre um território de 8.216.925 ha, que tanto serviu de vitrine à campanha de divulgação do governo em agosto de 1988, tenha desaparecido na nova versão do texto. Os direitos territoriais Yanomami foram então direta e explicitamente restringidos, no parágrafo I da Portaria 250, as 19 “áreas indígenas” reduzidas e dispersas da Portaria anterior, agora definidas como “terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas Yanomami”<sup>14</sup>. Cercando apenas conjuntos de malocas plotadas durante um único levantamento<sup>15</sup>, a delimitação das 19 “áreas indígenas” da Portaria 250 deixava deliberadamente de tomar em conta as áreas efetivamente ocupadas e usadas pelos Yanomami conforme os imperativos de mobilidade de sua organização sócio-política e de seu sistema produtivo<sup>16</sup>. O conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” foi, portanto, usado nesta Portaria num sentido deturpado, a fim de burlar as disposições constitucionais relativas às terras indígenas (art. 231, §1º).

As áreas subtraídas do território Yanomami permanecem, na Portaria 250, registradas a título de FLONAs, nos mesmos moldes da Portaria 160 (com um pequeno acréscimo da superfície da FLONA do Amazonas: 1.573.100 ha). Entretanto, a garantia constitucional de uso exclusivo dos recursos naturais ligada ao reconhecimento da posse indígena sobre estas áreas, já enfraquecida na Portaria 160, é totalmente cancelada na Portaria 250 (parágrafo IV). Tal garantia é, de fato, substituída por um mero reconhecimento do “uso preferencial” concedido aos Yanomami sobre os recursos naturais das FLONAs, noção que carece de qualquer fundamento jurídico. Além disso, define-se que o desenvolvimento de atividades econômicas nestas FLONAs seria unicamente submetido à autorização da FUNAI e do IBDF. Convém notar aqui que o IBDF elaborava, na época (setembro de 1988), uma “Proposta de regulamento das FLONAs” que, além do objetivo econômico tradicional deste tipo de unidade de conservação – a exploração racional de produtos e sub-produtos florestais – incluía a exploração mineral<sup>17</sup>. Em abril de 1989, as justificativas de um decreto regulamentando as atividades garimpeiras estipulava

<sup>12</sup> Ver Albert, B. 1990: «Développement Amazonien et Sécurité Nationale: les Indiens Yanomami face au projet 'Calha Norte'», *Ethnies* 11-12: 116-127 e 1992, «Indian lands, environmental policy, and military geopolitics in the development of the Brazilian Amazon: The case of the Yanomami», *Development and Change* 23 (1): 35-70.

<sup>13</sup> Dados CEDI e CONAGE 1988.

<sup>14</sup> O conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” tem sua origem no art. 231, parágrafo 1º da Constituição de 1988. O texto constitucional especifica que a noção de ocupação se refere não somente às terras habitadas pelos índios, mas também às utilizadas para suas atividades produtivas, às imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições.

<sup>15</sup> Na realidade, nem mesmo inclui todas as áreas habitadas: pelo menos 23 malocas foram deixadas fora das “áreas indígenas”.

<sup>16</sup> Ver Albert, B. e Gomez, G. 1997: *Saúde Yanomami. Um manual etno-lingüístico*. Belém : Museu Goeldi (Introdução).

<sup>17</sup> Memorando 107 ao Diretor do IBDF (6/9/1988, art. 1, § 3).

que “as atividades de mineração não são incompatíveis com o conceito de FLONA<sup>18</sup>. Em julho, uma lei dava ao IBAMA, recém sucessor do IBDF, o poder de conceder autorizações de prospecção mineral na unidades de conservação sob sua jurisdição<sup>19</sup>. Assim, através desta série de medidas jurídicas e administrativas intrincadas, os 50% das terras Yanomami metamorfoseados em FLONAs pela Portaria 250 poderiam ser abertos *ex officio* às atividades de mineração a fim de contornar outra disposição fundamental da nova Constituição: o imperativo de submeter a decisão de exploração dos recursos minerais em terras indígenas ao Congresso Nacional e aos povos indígenas envolvidos<sup>20</sup>.

Em resumo: a Portaria 250 anulou a criação da TI Yanomami, mantendo apenas a configuração de sua divisão interna. O dispositivo de esbulho das terras Yanomami embutido nas suas disposições visava ser, assim, muito mais direto que o previsto na Portaria anterior. O registro de grande parte do espaço territorial indígena expropriado sob a forma de pseudo-unidades de conservação não era mais uma etapa intermediária no processo de expropriação: ele já continha, em si, através da regulamentação das FLONAs, as condições desta expropriação.

Em fevereiro e março de 1989, o desmembramento do território Yanomami promovido pela Portaria 250 foi ratificado através de 21 decretos presidenciais (19 “ilhas” Yanomami incrustadas nas FLONAs do Amazonas e de Roraima)<sup>21</sup>. Em janeiro e fevereiro de 1990, três reservas garimpeiras foram criadas na FLONA de Roraima (Santa Rosa-Uraricoera e Catrimani-Couto de Magalhães)<sup>22</sup>.

### **A FLONA de Roraima: hibernação e ressurreição (1990-2003)**

#### *A era Collor: da pirotecnia à homologação da TIY*

O governo Collor, empossado em março de 1990, reverteria progressivamente este quadro, num contexto de crescente pressão da mídia mundial e dos bancos multilaterais credores do Brasil, indignados com a complacência do governo Sarney frente à dizimação dos Yanomami em decorrência da invasão e devastação de suas terras pelos garimpeiros.

O novo Presidente visitou a área Yanomami no dia 24 de março de 1990 e anunciou, num grande evento de mídia, a realização de um zoneamento econômico-ambiental da Amazônia, a reformulação do Projeto Calha Norte e a ordem de dinamitar as pistas de pouso clandestinas dentro da área Yanomami<sup>23</sup>. Nomeou ainda como Secretário Nacional do Meio Ambiente J. Lutzenberger, um militante ambientalista internacionalmente reconhecido.

Apesar destes anúncios políticos de efeito, a situação sanitária dos Yanomami continuou a se agravar ao longo do ano de 1990. As poucas pistas de garimpo dinamitadas em maio, já tinha sido reabertas um mês depois, enquanto isso se multiplicava a invasão da área indígena em Roraima através de inúmeras trilhas ao longo dos rios. Em julho, após uma visita à região, os Procuradores J. R. Santoro e E. J. Aragão concluíram: “Os

<sup>18</sup> Decreto 97.627 de 10/4/1989.

<sup>19</sup> Lei nº 7.805 de 18/7/89, art. 17.

<sup>20</sup> Art. 49-XVI, 176 parágrafo 1º e 231 parágrafos 3 e 7º.

<sup>21</sup> Decretos nº 97.512 a 97.530, de 17/02/89 (criação de 19 “áreas indígenas”), nº 97.545 e 97.546, de 01/03/89 (criação de duas FLONAs).

<sup>22</sup> Decretos 98.890 (de 25/1/1990) e 98.959, 98.960 (de 15/2/1990).

<sup>23</sup> *O Globo* 25/3/1990, *Jornal do Brasil* 26/3/1990.

Yanomami estão em fase terminal”<sup>24</sup>. No mesmo mês J. Lutzemberger encaminhou ao Presidente Collor uma exposição de motivos (nº45/90) solicitando a revogação dos decretos de criação das FLONAs e reservas garimpeiras nas terras Yanomami e sua demarcação em área contínua<sup>25</sup>. Nesse período, o Brasil estava sendo novamente acusado pela ONU de graves violações dos direitos humanos com respeito ao caso Yanomami (a primeira vez tinha sido 1988), o que motivou o então Chanceler F. Rezek a declarar na imprensa que o crescimento de tais acusações tornava difícil “continuar a evitar que tenham seguimento processual”<sup>26</sup>. Apesar da Polícia Federal e FUNAI terem realizado, nos meses subsequentes, algumas operações de desintrusão de zonas de garimpo, a situação continuava extremamente preocupante, motivando o Sub-Procurador C. V. Muzzi a declarar em outubro que havia nas terras Yanomami “índice de genocídio”<sup>27</sup>. No mesmo mês, o Presidente da FUNAI, C. Guerreiro, encaminhava ao Ministro da Justiça, J. Passarinho, o projeto de criação de um “Parque Indígena Yanomami”, revocando o desmembramento da terra indígena em 19 “ilhas” e a criação de reserva garimpeira no seu perímetro. Pouco depois, J. Lutzemberger entregava à Presidência da República minuta de Medida Provisória destinada a extinguir as FLONAs das terras Yanomami<sup>28</sup>.

Entretanto, estas iniciativas ficariam sem efeito, continuando o governo Collor a gerenciar sua ambigüidade com a questão Yanomami entre inércia em matéria de redefinição territorial e algumas medidas concretas, tão insuficientes quanto altamente divulgadas (operações de retiradas de garimpeiros e dinamitação de pistas clandestinas em maio e outubro de 1990 e abril de 1991). A continuidade da contaminação e das violências exercidas pelos garimpeiros contra os Yanomami, bem como a cumplicidade ativa das autoridades locais com a situação de ilegalidade generalizada em Roraima levaram finalmente o Procurador Geral da República, A. Junqueira, a pedir intervenção federal no estado em março de 1991<sup>29</sup>.

No dia 8 de abril o Presidente Collor determina enfim a criação de um grupo de trabalho a fim de reexaminar os estudos já realizados sobre a TIY e definir uma nova proposta de área indígena. Em 19 de abril, Dia do Índio, assinava um decreto (sem número) que declarava insubsistentes os 19 decretos do governo Sarney homologando o desmembramento das terras Yanomami, e determinava uma revisão do seu processo demarcatório, o mesmo ato revogando as três reservas garimpeiras incrustadas na área. No mesmo dia uma Portaria do Ministério da Justiça (nº 173) interditava a área Yanomami por 180 dias. Em 2 de maio duas Portarias de mesma fonte (nº 223 e 224) determinavam o estudo de um novo modelo de delimitação da terra indígena no mesmo prazo<sup>30</sup>.

Prosseguiu durante os seis meses do reestudo o já rotineiro cenário de pressões internacionais, operações de desintrusão e reinvasões garimpeiras, propagação da malária e assassinatos de Yanomami. Entretanto, foi publicado em 25 de julho o despacho do novo Presidente da FUNAI (nomeado em junho), S. Possuelo, e o parecer da antropóloga do mesmo órgão, I. Rogedo, encaminhando o projeto de delimitação contínua da TIY para

<sup>24</sup> *Folha de São Paulo* 7/7/90.

<sup>25</sup> *Folha de São Paulo* 10/7/1990.

<sup>26</sup> *Folha de São Paulo* 5/8/1990.

<sup>27</sup> *Folha de São Paulo* 3/10/90.

<sup>28</sup> ISA 1991, *Povos Indígenas no Brasil 1987-1990*, p. 193.

<sup>29</sup> *Correio Braziliense* 21/3/1991. Ver também : ISA 1996, *Povos Indígenas no Brasil 1991-1995*, pp. 217-243, “Cronologia de um genocídio documentado II”.

<sup>30</sup> ISA 1996, p.219-220.

análise e aprovação do Ministro da Justiça<sup>31</sup>. Finalmente, apesar da forte oposição dos parlamentares de Roraima, do *lobby* garimpeiro e minerário e, mais ainda, de certos setores do Exército, o Ministro assinou em 15 de novembro de 1991 uma nova Portaria (nº 580) declarando como posse permanente dos Yanomami um território contínuo de 9.419.108 ha, nos estados de Roraima e Amazonas. A TIY foi finalmente homologada pelo Presidente Collor em 25 de maio de 1992 (decreto sem número) na perspectiva da iminente Conferência ECO-92 da ONU no Rio de Janeiro, com uma superfície de 9.664.975,48 ha e perímetro de 3.370km.

Porém, no meio da alegria de uns e dos protestos de outros, uma notinha discordante e profética do programa Povo Indígenas no Brasil do ISA (então CEDI) lembrava sob o título “As Florestas Nacionais permanecem”, um detalhe esquecido: “O conjunto de medidas oficiais não anulou os decretos do ex-presidente Sarney que criaram as FLONAs de Roraima e do Amazonas nas terras Yanomami”<sup>32</sup>. Em meio da frenética guerra de pareceres, despachos, portarias e decretos cercando a questão Yanomami desde o final dos anos 1980, a medida Provisória de 22 de outubro de 1990 apresentada por J. Lutzemberger para extinguir as FLONAs de Roraima e do Amazonas nunca fora assinada pelo então Presidente. O fato poderia parecer irrisório, veremos, entretanto, que ele poderia, no futuro, constituir uma séria ameaça para a integridade da TIY.

#### *2002 - a volta da FLONA de RR :*

No contexto da nova Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e pouco antes da promulgação de seu decreto de regulamentação<sup>33</sup>, o IBAMA parece ter decidido, em 2002, “ressuscitar” a FLONA de RR, após mais de uma década de hibernação burocrática. Para este fim, incluiu, em abril de 2002, uma vaga de analista ambiental para essa unidade em concurso público<sup>34</sup>. Os resultados foram promulgados em 1º de julho, e o analista responsável pela implementação desta unidade foi empossado no fim daquele ano (meados de novembro).

Esta iniciativa do IBAMA suscitou uma imediata reação de surpresa e intensa preocupação entre as lideranças Yanomami para as quais a criação da FLONA de RR, que consideravam definitivamente extintas com a homologação da TIY, lembrava o período trágico da invasão garimpeira (o qual custou a vida de 15 % do seu povo), bem como da cumplicidade do governo Sarney e do Projeto Calha Norte na tentativa de desmembrar seu território tradicional.

Numa assembléia geral reunindo 217 líderes na aldeia de Waromapi em 18 de fevereiro de 2003, os Yanomami aprovaram um documento que foi enviado (entre outros destinatários) à Ministra do Meio Ambiente repudiando com veemência a reativação intempestiva da FLONA de RR<sup>35</sup>. Em 12 de março, Davi Kopenawa e dois líderes da região de Ajarani entregaram pelo mesmo motivo uma carta ao gabinete do Presidente do IBAMA<sup>36</sup>. Os representantes da CCPY, que acompanharam as lideranças Yanomami na ocasião, entregaram também um estudo sobre o caso, lembrando o contexto histórico anti-

<sup>31</sup> *Diário Oficial da União*, 25/7/1991.

<sup>32</sup> ISA 1996, p. 220.

<sup>33</sup> Lei nº 9.985 de 18/7/2000. Decreto nº 4.340 de 22/8/2002.

<sup>34</sup> Edital nº 1/2002 – IBAMA, 3/4/2002.

<sup>35</sup> Ver Boletim da CCPY nº 34 de fevereiro de 2003.

<sup>36</sup> Ver Boletim da CCPY nº 35 de março de 2003.



indígena subjacente à criação da FLONA de RR, a firme oposição dos Yanomami à medida, tanto no passado quanto no presente, e, finalmente, apresentaram uma proposta de colaboração com o IBAMA afim de solucionar o impasse. A proposta da CCPY consistia em pedir a revogação da parcela da FLONA de RR incidente na TIY e estudar o remanejamento e ampliação da área que esta FLONA ocupa fora dos limites da terra indígena a fim de criar uma zona tampão ao longo do limite leste da área Yanomami:

*“(...) Neste caso, tratar-se-ia de propor a criação de uma nova unidade de conservação (em definir em estatuto e área) que abrange a antiga superfície da FLONA de RR situada fora da TIY (...) e prolongá-la de modo a englobar, ao sul, uma vasta área intocada limítrofe a TIY (...). A nova unidade assim criada, ao contrário da FLONA fantasma de RR, teria a dupla vantagem de constituir uma efetiva zona tampão, amenizando a degradação ambiental (desmatamento e incêndios) no oeste de Roraima, e de proteger os limites da TIY. A nova unidade compensaria a anulação das FLONAS do Calha Norte (RR e AM) e teria grande apoio das lideranças Yanomami e da opinião pública sensível a sua causa (...)”.*

Desde então, a reivindicação dos Yanomami e a iniciativa da CCPY nunca obtiveram resposta da Presidência do IBAMA, apesar dos reiterados esforços de Davi Kopenawa e da CCPY em estabelecer um diálogo direto com este órgão sobre o tema. Ao contrário, em 22 de setembro de 2003, o IBAMA de Roraima resolveu convocar uma reunião para a criação do Conselho Deliberativo (CD) da FLONA de RR. Além de funcionários do IBAMA de Roraima e da Prefeitura local (Alto Alegre), a reunião contava com uma forte representação do setor madeireiro local, principal interessado na ativação da FLONA RR e na criação imediata do CD.

Nesse encontro a posição do Gerente executivo do IBAMA-RR foi, a todo o momento, ambígua: manifestando, por um lado, respeito aparente à integridade da TIY mas mostrando-se, por outro, apressado para a ativação da FLONA (valendo-se de setores de sua administração reticentes a sua anulação), com o argumento de querer, através desse meio, resguardar os cinco por cento da área situados fora da terra indígena, ameaçados pelo avanço da colonização agrícola<sup>37</sup>.

Entretanto, na terceira reunião do gênero, o processo de ativação da FLONA de RR – manifestamente acelerado por interesses locais, tanto por parte da representação do órgão (verbas federais) quanto do setor madeireiro e da Prefeitura de Alto Alegre - foi abruptamente cancelado através de um ofício da direção do IBAMA (Brasília), seguindo uma solicitação do Ministério Público Federal (MPF):

*“ Em decorrência da existência de sobreposição terra indígena e unidade de conservação (...) está sendo conduzido, pela Procuradoria Geral do IBAMA, análises sobre o assunto com o intuito de orientar os procedimentos a serem adotados por este Instituto (...) Em face dessa discussão e a não finalização dessas análises, solicitamos que sejam paralisados todos os processos referentes à criação do Conselho Consultivo da referente FLONA, até que haja por parte desse órgão, um posicionamento oficial sobre a questão.”<sup>38</sup>*

Em meados de 2003, em reunião com a Procuradoria do IBAMA e várias direções do órgão, o MPF já havia requerido que fossem oficialmente declarados sem efeito os

<sup>37</sup> M. W. Oliveira, Relatório CCPY, 29/9/2003.

<sup>38</sup> A. Hummel, IBAMA, Memo/DIREF/517/03.

decretos de criação das FLONAs de 1989 incidentes na TIY (FLONA de RR e do AM) e que estas unidades deveriam ser definitivamente extintas. Três argumentos foram, na ocasião, levantados pelo MPF (na pessoa do Sub-Procurador A. Veiga Rios) em favor desta medida de anulação: 1) a criação destas unidades pelo então Conselho de Segurança Nacional que teve como propósito de desmembrar terras de ocupação tradicional dos Yanomami e não fins de proteção ambiental; 2) o reconhecimento judicial de que as áreas recortadas pelas FLONAs são de posse indígenas nos autos de duas ações declaratórias propostas em 1989 (RR) e 1990 (AM) pelo MPF (também tendo sido objeto de ação a nulidade dos decretos assinados pelo então Presidente J. Sarney criando as FLONAs de RR e AM); 3) a demarcação e homologação da TIY em 1991-2, conferindo aos Yanomami a posse permanente e o uso exclusivo do território coberto pelas FLONAs em apreço.<sup>39</sup>

Apesar da argumentação do MPF não ter sido contestada pelos representantes do IBAMA na ocasião, o procedimento de desconstituição das FLONAs de RR e AM parece ter permanecido objeto de apreciações divergentes entre os quadros do órgão. Assim, enquanto uma corrente, mas afinada com o MPF, favorece, sem ambigüidades, a opção pela declaração de nulidade do seu ato de criação por vício de motivação e fundamentação jurídica, outra, mais reticente quanto a anulação das unidades, preocupada em criar um precedente, parece querer protelar a decisão, achando imprescindível a votação de uma lei específica para o cancelamento destas unidades de conservação<sup>40</sup>.

Neste contexto, não se pode deixar de pensar que, tanto o persistente silêncio oposto as reivindicações dos Yanomami e da CCPY, quanto às intempestivas medidas do IBAMA local (talvez não totalmente desprovidas de apoio federal), configuram uma forma de resistência difusa à medida de pura e simples anulação. Até o presente (março de 2004), nenhuma medida foi tomada pelo IBAMA : a FLONA de RR voltou ao seu estado de hibernação e espera-se ainda o parecer da Procuradoria do órgão sobre o processo de anulação, parecer prometido ao MPF desde meados de 2003. Assim, após mais de quinze anos desde sua criação no âmbito do Projeto Calha Norte, esta suposta unidade de conservação permanece uma ameaça à integridade da TIY, adormecida ou reativada ao sabor dos interesses contrários aos direitos territoriais indígenas.

### **FLONA de RR, TIY e colonização agrícola**

O avanço desorganizado da colonização agrícola no oeste de Roraima constitui hoje um grave risco ambiental (lembramos dos grandes incêndios de 1998 e 2003), tanto para a TIY quanto para a parte da FLONA de RR não incidente nela, a qual já foi parcialmente invadida por assentamentos de colonos. Frente a esta situação, a CCPY apresentou ao IBAMA, em março de 2003, a proposta de criação de uma nova área de proteção ambiental tampão, situada ao longo do limite leste da área indígena (ver acima).

A fim de contextualizar e justificar a proposta da CCPY, apresentamos a seguir um breve histórico do movimento de colonização no oeste de Roraima, uma avaliação da

<sup>39</sup> Os direitos territoriais constitucionais dos índios (art. 231, § 6) sendo feridos pela posse do poder público sobre estas unidades de conservação.

<sup>40</sup> Posição que se respalda nas disposições do capítulo VI, art. 225 § III da Constituição federal sobre áreas protegidas : “(...) espaços territoriais (...) a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei (...)”.

pressão fundiária local e suas conseqüências ambientais, bem como uma descrição das atuais interações entre a frente pioneira, a FLONA de RR e a TIY.

### *Histórico da colonização agrícola na região Ajarani-Mucajaí*

O processo de colonização agrícola em Roraima foi iniciado em 1978<sup>41</sup>, no âmbito do então programa POLORORAIMA (parte do POLOAMAZONIA). Pretendia-se assentar colonos a partir de dois eixos rodoviários principais (BR-174 e Perimetral Norte), da mesma forma que ocorreu em Rondônia ou ao longo da Transamazônica. Assim, vastas áreas foram divididas em lotes de 100 ha e distribuídas pelo INCRA, quase exclusivamente em áreas de floresta densa da parte oeste e sul do estado (então Território federal). As áreas de lavrado já eram consideradas ocupadas e produtivas.

No caso da Perimetral Norte, essa frente de colonização penetrou, sem demora, em áreas de ocupação tradicional dos Yanomami (subgrupo *Yawaripë*), cuja presença na região foi registrada, até mesmo por técnicos do INCRA, a partir do Km 35, na proximidade do rio Ajarani<sup>42</sup>. No entanto, foram concedidos indevidamente lotes até o Km 50 da estrada. Seguindo o mesmo processo, foi aberto em 1979 o projeto de colonização Apiaú com 1.500 lotes, ocupando uma ampla área que abrange o vale do rio Mucajaí e as terras cortadas pelas estradas BR-174 e Perimetral Norte. Este projeto fazia parte também do “Distrito agropecuário de Boa Vista”, elaborado em 1977 com área de 600.000 ha; distrito que, além de atingir as terras dos *Yawaripë* do Ajarani, também estava se sobrepondo, na bacia do rio Apiaú, às terras ocupadas pelos Yanomami até a década anterior<sup>43</sup>.

A vontade demonstrada pelos governos militares da época de expandir a colonização agrícola em Roraima prosseguiu durante os anos 1980, mas com uma intensidade menor em razão das dificuldades econômicas enfrentadas pelo país. Foi assim criado pelo INCRA o projeto de assentamento Paredão (1987), com uma área de 165.000 há, situado ao longo do rio Mucajaí, perto de uma cachoeira do mesmo nome, onde se projetava a construção de uma hidrelétrica.

Uma retomada mais acentuada da expansão da colonização agrária em Roraima ocorreu durante os anos 1990, em razão de dois fatores. O primeiro foi a criação, em 1992, do Instituto das Terras de Roraima (ITERAIMA), cujo propósito era de desempenhar, em áreas federais repassadas ao estado de Roraima, uma ação similar à do INCRA nas terras sob domínio federal. O ITERAIMA chegou assim a criar suas próprias colônias agrícolas, bem como a administrar as que lhe foram entregue pelo INCRA (o projeto Apiaú, por

<sup>41</sup> Sobre estes assuntos, ver Barbosa, R. I., 1993 « Ocupação humana em Roraima », *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi* 9 (2) 177-197, Crocia de Barros, N. 1994. *The frontier cycle : a study of the agricultural frontier settlement in the southeast of Roraima*, University of Durham Working Paper, Le Tourneau, F.-M. e Droulers, M., « Colonisation agraire au Roraima : anciennes configurations et nouvelles stratégies », *Annales de Géographie*, n°621, octobre 2001, pp. 550-570. e Le Tourneau, F.-M., « Colonização agrícola e áreas protegidas no Oeste de Roraima », *Documentos Yanomami*, n°3, pp. 11-42.

<sup>42</sup> Ver o laudo antropológico de N. Farage (UNICAMP) para a justiça federal sobre a região do Ajarani (Processo 920001614-A, Walter Miranda Jr e outros; 2000).

<sup>43</sup> Pescadores e caçadores locais, bem como missionários da Consolata estabeleceram primeiros contatos com os Yanomami do Apiaú no começo dos anos 1950. No Ajarani estes contatos datam do começo dos anos 1960 (“Os primeiros contatos nas áreas Apiaú, Ajarani, Catrimani e Surucucus”, relatório inédito do Padre S. Sabatini, 2002 acompanhando fotos destes contatos publicadas em Albert, B. e Kopenawa, D. 2003: *Yanomami. L’esprit de la forêt*. Paris: Fondation Cartier/Actes Sud, pp.170-171). Nos anos 1960 epidemias e conflitos já tinham dizimado uma grande parte da população destas regiões.

exemplo). A ação do ITERAIMA deve, sem dúvida, ser relacionada com a mudança de estatuto político de Roraima em 1988, passando de Território federal a estado da federação. A distribuição de lotes de colonização é, de fato, uma das mais clássicas estratégias de criação de clientela eleitoral na Amazônia. O segundo incentivo da expansão da frente agrícola em Roraima nos anos noventa foi a retomada da política nacional de colonização e reforma agrária durante o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998). Nesse período, o INCRA teve que cumprir altas metas de famílias assentadas, passando a abrir numerosos projetos, especialmente na Amazônia. Em Roraima, foram, assim, criados 22 projetos, com cerca de 5.800 famílias assentadas, sendo seis projetos e 2.250 famílias na região em apreço. Observa-se, no mapa 1, que os projetos abertos pelo INCRA, todos posteriores a 1990, se juntam às áreas de colonização do ITERAIMA para formar um mosaico cobrindo quase que completamente a região situada entre os rios Mucajaí e Ajarani.

#### *A situação atual*

Uma avaliação precisa da situação atual desta dinâmica de colonização é difícil em função da escassez de dados disponibilizados pelo ITERAIMA. Apenas algumas fontes esparsas permitem ter uma idéia do número de projetos administrados pelo órgão, mas permanecem mal definidas tanto as datas de criação quanto a localização de cada um. Apesar destas limitações, tentamos a seguir propor uma síntese das informações disponíveis.

A região em apreço abrange cinco municípios: Amajari, Alto Alegre, Mucajaí, Iracema e Caracará. Como evidencia o mapa 1, a pressão da colonização agrícola ao norte do Uraricoera (Amajari) concentra-se, quase exclusivamente num projeto único e pouco ativo<sup>44</sup>. Os projetos situados no município de Alto Alegre, entre os rios Mucajaí e Uraricoera, são igualmente pouco dinâmicos. Assim, pode-se considerar que o coração da colonização agrícola da região encontra-se entre os rios Mucajaí e Ajarani, nos municípios de Mucajaí e Iracema, exatamente na área da FLONA de RR situada fora dos limites da TIY<sup>45</sup>.

O número de parcelas colonizadas perfaz um total de aproximadamente 9.200 lotes, sendo quase 7.000 entre os rios Mucajaí e Ajarani. Não dispondo de dados confiáveis sobre a superfície dos lotes distribuídos pelo ITERAIMA, é difícil avaliar exatamente a área total abrangida por estes assentamentos. Sabendo, entretanto, que vários desses projetos tem por origem antigas áreas do INCRA, abertas numa época em que as parcelas atribuídas aos colonos eram de 100 ha por família, e que, provavelmente, a superfície deste lote padrão tenha diminuído da metade desde então, é possível propor uma estimativa de cerca de 450.000 ha para a zona agrícola administrada pelo ITERAIMA no oeste de Roraima. Essa estimativa se confirma pelas medidas oriundas da análise de imagens de satélite recentes da região. Assim, somando com os 332.500 ha administrados pelo INCRA, chegamos hoje a um total de aproximadamente 800.000 hectares ocupados pela colonização agrícola na

---

<sup>44</sup> O projeto Trairão, hoje denominado Tepequém, com 370 lotes e 70 agricultores residentes em 1997 (fonte SEPLAN-RR).

<sup>45</sup> O município de Iracema tem por origem os mais antigos projetos de colonização e foi desmembrado do município de Caracará em 1994.

margem direita do Rio Branco, dos quais pelo menos 500.000 ha entre os rios Mucajaí e Ajarani.

Quadro 1: os projetos de colonização sob responsabilidade do ITERAIMA em 1997

Município	Número de projetos	Número de lotes	Agricultores residentes
Amajari	3	610	200
Alto Alegre	3	467	375
Mucajaí	6	2 857	1 410
Iracema	4	1 238	580
Caracarái <sup>46</sup>	1	?	?
TOTAL	17	5 172	2 565

(Fontes: Diagnóstico de Roraima, SEPLAN-RR *apud* ITERAIMA, 1997)

Quadro 2: os projetos de colonização sob responsabilidade do INCRA em 2002

Município	Número de projetos	Área (ha)	Capacidade prevista	Famílias assentadas
Alto Alegre	1	165 000	1 375	650
Mucajaí	2	76 200	1 270	1 177
Iracema	4	91 259	1 367	1 036
TOTAL	7	332 459	4 012	2 863

(Fonte: INCRA, 2002)

A maioria dos projetos de colonização da região, sejam do INCRA ou do ITERAIMA, enfrentam as mesmas dificuldades. Apesar de terem causado um vasto processo de desmatamento, não sustentaram um notável crescimento da produção agrícola, nem deram origem a uma classe dinâmica de pequenos produtores. Em geral, os projetos evidenciam dois tipos de situações. De um lado, encontram-se pequenos agricultores mantendo uma agricultura de sobrevivência, seja morando ainda dentro dos seus lotes ou seja morando na cidade e usando-os como meros sítios. Do outro lado, acham-se fazendas constituídas por pessoas mais capitalizadas – por exemplo graças aos lucros do garimpo – a partir da compra de vários lotes. Essas fazendas, bem como outras, criadas nos interstícios entre os assentamentos - às vezes por grilagem - são freqüentemente responsáveis pelo uso indiscriminado de queimadas na limpeza de pastagens e por uma grande parte do desmatamento da região.

De qualquer maneira, a discrepância entre o número de lotes dos projetos e o número de agricultores residentes evidente na tabela 1 acima dá uma boa idéia do fracasso da implementação de uma agricultura de pequenos produtores pelo ITERAIMA. De acordo com as pesquisas realizadas *in loco*, a situação das áreas do INCRA é muito semelhante e, por isso, o órgão tem tido, entre 2000 e 2003, mais uma política voltada à ocupação dos lotes abandonados do que à abertura de novos projetos.

#### *O desmatamento na região Ajarani-Mucajaí*

<sup>46</sup> São contadas aqui unicamente as áreas do município de Caracarái localizadas na margem direita do Rio Branco, estatísticas sobre o projeto não foram encontradas.

A região Ajarani-Mucajaí caracteriza-se pela presença de uma floresta de transição entre o “lavrado” - cerrados característicos da região que se estende de Boa Vista até a fronteira com a Venezuela - e a floresta tropical densa encontrada mais ao oeste. Constitui uma faixa sul-norte, descontínua, de aproximadamente 1.600.000 ha (16.000 Km<sup>2</sup>), com uma largura variando entre 110 Km na altura de Mucajaí e 25 Km na altura de Alto Alegre<sup>47</sup>.

A floresta de transição tem características que a diferenciam das demais áreas de floresta do estado, sendo composta de mata mais baixa, com uma presença importante de palmeiras. Tendo uma sensibilidade importante à seca, esta vegetação de transição apresenta uma vulnerabilidade maior aos incêndios. Foi principalmente nessa região que os incêndios de 1998 e 2003 no estado de Roraima causaram a devastação de áreas florestais consideráveis, em grande parte por causa do desmatamento e do uso do fogo nos projetos de colonização. É também nessa área que se concentra a maior pressão da colonização agrícola.

Usando um levantamento do INPE<sup>48</sup>, pudemos calcular em 198.500 ha a área desmatada nesta faixa de floresta de transição nos municípios de Alto Alegre, Mucajaí e Iracema e em 19.500 ha na área de floresta densa vizinha, a maior parte desta última sendo situada nos arredores da serra do Mucajaí, ilha de floresta densa incrustada na região de floresta de transição<sup>49</sup>. De modo geral, o desmatamento encontra-se concentrado numa faixa de aproximadamente 75 Km de largura a partir de uma linha juntando as cidades de Caracarái, Mucajaí e Alto Alegre.

Tais números poderiam deixar pensar que o nível de desmatamento da área de colonização agrícola citada acima é bastante baixo, sendo uma taxa de desmatamento próxima de 30 % da área. Entretanto, vários fatos contradizem, infelizmente, essa análise otimista. Em primeiro lugar, deve-se notar que os projetos de colonização da região são recentes: grande parte deles foi criada durante os anos 1990. Os lotes que os compõe estão em processo desmatamento, o que explica em parte a gravidade atual do problema dos incêndios. Os dados do INPE já citados indicam que de 2000 até 2001, mais de 15.000 ha foram desmatados, o que indica um ritmo de desflorestamento bastante rápido.

Além disso, a área afetada representa só uma pequena parte dos danos ambientais acarretados pela colonização agrícola. Assim, a nossa estimativa só contabilizou áreas abertas, geralmente para pasto. Porém, como sabemos, a região tem sido devastada duas vezes por grandes incêndios nos últimos anos e continua sendo afetada anualmente por fogos menores, ligados à limpeza das pastagens ou à abertura de novas roças. Em consequência disso, as áreas que ainda apresentam uma resposta espectral de floresta nas imagens de satélite são muitas vezes compostas de árvores semimortas, invadidas por cipós e palmeiras resistentes ao fogo. A diversidade ecológica da vegetação primária destas zonas foi irremediavelmente perdida, bem como suas possibilidades de regeneração natural pois os incêndios, a maioria deles rasteiros, têm matado os brotos, as plantas jovens e uma parte

---

<sup>47</sup> Silva, E. 1997. « A vegetação de Roraima », in: *Homem, Ambiente e Ecologia no Estado de Roraima*. Manaus: INPA. pp. 400-416.

<sup>48</sup> Usando os arquivos georeferenciados do PRODES digital, ano 2001.

<sup>49</sup> Anota-se também dentro desse total uma superfície significativa localizada ao longo da estrada Perimetral Norte, hoje abandonada: os rastros do canteiro de obras, mesmo depois de 30 anos, ainda permanecem descobertos, ilustrando a lentidão da regeneração natural...

das sementes contidas no solo<sup>50</sup>. As conseqüências dos incêndios sobre a fauna também têm sido graves, limitando drasticamente o número de animais capazes de disseminar sementes.

### *A colonização agrícola e a FLONA de RR*

Se, como vimos, a FLONA de RR foi criada, antes de tudo, com o propósito de encobrir uma redução drástica da TIY, abrindo a maior parte de sua superfície à exploração madeireira, é também manifesto que foi desenhada para favorecer o avanço da colonização agrícola na região. Assim, seu perímetro recortado (ver mapa 1) deixava sem proteção duas pontas profundamente incrustadas na floresta tropical densa do oeste de Roraima e, conseqüentemente, no território Yanomami: uma na região do Uraricoera, a outra na altura do projeto Apiaú. Estas duas entradas teriam permitido, em longo prazo, a penetração da fronteira agrícola até praticamente o piemonte da Serra das Surucucus. Como primeiro passo dessa estratégia, o Projeto Paredão, com 165.000 ha, foi criado em 1987 numa área situada muito mais ao oeste do que os outros projetos de colonização, encostado nos limites da FLONA-RR. Entretanto, a relativa fraqueza da dinâmica de colonização no estado de Roraima e o curto tempo de ativação política da FLONA-RR, entre o fim do Governo Sarney e o começo do Governo Collor, fizeram com que não houvesse outras iniciativas de articulação de projetos de colonização nos contornos desta unidade. De fato, com a homologação da TIY em 1992 o limite final da área protegida no oeste de Roraima passou a situar-se bem mais a leste do que o limite da FLONA-RR, deixando, mesmo assim, mais de 2.500.000 hectares de florestas<sup>51</sup>, de transição ou densa, à disposição das atividades agrícolas nesta região.

Á medida que a FLONA de RR era supostamente parte de um esquema de proteção das terras Yanomami e que, de fato, cobria territórios deste grupo indígena reivindicados pela FUNAI, teria sido normal a homologação contínua da área Yanomami abranger toda a superfície da FLONA de RR. Entretanto, somente 95 % da superfície desta unidade acabaram incluídos na TIY, excluindo a confluência dos rios Mucajaí e Apiaú.

A situação criada nessa região depois da homologação da TIY é bastante estranha. De fato, a área da FLONA de RR tinha sido estendida até a confluência Mucajaí-Apiaú para constituir uma zona tampão de aproximadamente 20 Km de largura ao redor de uma das ilhas Yanomami da delimitação de 1988, denominada “área indígena Mucajaí” (“3” no mapa 2). Com a escolha pela FUNAI de um traçado mais a oeste para o limite da TIY (provavelmente tomando em conta a pressão fundiária e as invasões oriundas da área de colonização do projeto Apiaú – “1” no mapa 2), criou-se duas situações anômalas.

Temos, de um lado, cinco por cento da FLONA de RR fora da TIY (“4” no mapa 2), única parte da qual, de fato, o IBAMA era responsável em termo de gestão e proteção. Temos, do outro, a ponta leste da ex-“área indígena Mucajaí”, que não foi incorporada à TIY (“3”) e, tampouco, posteriormente incluída na FLONA de RR. Passou então a constituir uma ilha de aproximadamente 16.500 ha sem nenhuma tipo proteção legal (pela FUNAI ou pelo IBAMA) incrustada na área da FLONA de RR não incidente na TIY (« 3 » no mapa 2).

<sup>50</sup> Barbosa, R. I., 2003 « Incêndios florestais em Roraima, implicações ecológicas e lições para o desenvolvimento sustentado », *Documentos Yanomami*, n°3, pp. 43-54.

<sup>51</sup> Essa estimativa incluiu toda a faixa de floresta entre o lavrado e o limite da Terra Indígena Yanomami.

Em todo caso, esta anomalia geográfico-administrativa não faz muita diferença no contexto da evolução geral da zona, sendo que o INCRA criou em 1996 dois projetos de assentamento (Samauma e Vila Nova, com um total de 76.200 ha) exatamente no espaço da FLONA de RR fora da TIY e da sua ilha sem proteção. Apesar de protesto formal do IBAMA, os dois projetos começaram a ser implementado, inviabilizando em grande parte a função de proteção ambiental da FLONA na região. Assim, dos 141.000 ha de FLONA de RR não incidentes na TIY, somente cerca da metade ainda escapa ao avanço da colonização agrícola, sendo, porém cada vez mais invadida por madeireiros da região. Finalmente, em decorrência da homologação da TIY, ao sul, os colonos assentados entre os Km 35 e 50 da Perimetral Norte (região de Ajarani) viram sua indevida presença em terras indígenas juridicamente sancionada, sendo que o traçado desta terra indígena resgatou, em parte, o território do subgrupo *Yawaripë* (“2” no mapa 2).

### *Uma reorganização fundiária ?*

Até 2003, a situação fundiária da região limítrofe a TIY permanecia a seguinte: ao norte, um resto da FLONA de RR, em parte invadido pelo INCRA e em outra parte afetado pela entrada ilegal de madeireiros (“3” e “4” no mapa 2); no centro, um grande “golfo” de floresta densa de mais ou menos 250.000 ha (“5” no mapa 2) incrustado na área indígena, limitado a leste pela zona de colonização e cada vez mais ameaçado pela pressão fundiária local<sup>52</sup>, ao sul, colonos e fazendas instaladas dentro da TIY (“2” no mapa 2). Entretanto, em 2004, a perspectiva, de repasses de terras do INCRA para outras administrações (FUNAI, IBAMA), o surgimento de uma invasão de sem-terra perto da vila agrícola de Campos Novos, bem como as pressões políticas dos Yanomami estão se conjugando para abrir caminho à possíveis mudanças fundiárias na região.

Iniciou-se, em primeiro lugar, um diálogo entre o INCRA e o IBAMA sobre a indenização da invasão da FLONA de RR pelos projetos de colonização. Neste contexto, o primeiro se dispôs a repassar para o segundo, a título compensatório, uma área de aproximadamente 100.000 ha da reserva florestal do projeto Paredão, praticamente intocada. Não se sabe ainda se esta negociação terá um desfecho positivo. Além disso, a fim de sanear a situação fundiária de suas glebas, o INCRA resolveu intervir no sul da área incrustada dentro da TIY (“5” no mapa 2), próxima ao rio Ajarani, na qual relatórios recentes já apontam invasões de madeireiros locais<sup>53</sup>. O órgão decidiu criar um projeto de assentamento (Ajarani, 127.000 ha<sup>54</sup>) na metade norte da área (ver mapa 1), projeto cuja cota legal de reserva florestal por lote seria conservada em bloco e seria constituída como zona tampão na beira da TIY. A outra metade da área, situada ao sul, deveria ser repassada ao IBAMA para criação de uma nova unidade de conservação. Finalmente, uma parte dos colonos da região de Ajarani, indevidamente assentados na TIY, estão a ponto de serem

<sup>52</sup> Ambas áreas (resto da FLONA-RR ainda resgatável e “golfo” de floresta ao sul) são alvo da proposta feita pela CCPY ao IBAMA para a criação de uma nova unidade de conservação, a fim de amenizar o impacto da colonização agrícola no limite leste da TIY.

<sup>53</sup> Informações de campo levantadas pela CCPY em março 2004 evidenciam a ação de grileiros e madeireiros nessa região, inclusive com incursões dentro da TIY, na vizinhança de Ajarani.

<sup>54</sup> Portaria 18 de 3/11/2003, IBAMA; Ministério do Desenvolvimento Agrário.



indenizados pela FUNAI e deslocados, o que enfraqueceria a posição dos poucos fazendeiros locais que ainda insistem em contestar na justiça os limites da TIY<sup>55</sup>.

Assistimos hoje, portanto, à um verdadeiro processo de consolidação fundiária da região circunvizinha ao traçado leste da FLONA de RR, o qual deveria desembocar, idealmente, na constituição de um cinto de unidades de conservação<sup>56</sup> ao longo de boa parte da divisa leste da TIY. Obviamente, esta situação potencialmente ideal, não é, nem de longe, assegurada. De um lado, os repasses de terras do INCRA para o IBAMA dependem de negociações políticas entre duas administrações federais e seu resultado é dificilmente previsível. Do outro lado, é quase certo que os interesses políticos locais vão, em Roraima, se opor com toda força ao “congelamento” federal de mais terras no estado, pleiteando, ao contrário, as terras vizinhas da TIY em benefício do ITERAIMA<sup>57</sup>. Enfim, sem controle efetivo, essas áreas ambientais sofrerão, sem dúvida, uma forte pressão dos madeireiros, e serão, assim, ainda mais vulneráveis frente aos incêndios oriundos dos projetos de colonização. Sem real mobilização política para sustentar uma solução de zoneamento racional na região é de se temer, assim, que o “cinto de proteção” ideal que descrevemos acima seja submerso pela exploração madeireira e a colonização selvagem, abrindo caminho em direção a TIY para a devastação ambiental. O mapa 3, a seguir, já nos mostra que premissas deste cenário pessimista estão se delineando: focos de incêndio foram registrados pelo programa PROARCO em quase todas os componentes da zona tampão ideal descrita acima.

### **Agradecimentos**

Os autores agradecem Helder Ferreira, André Lima, Fany Ricardo, Marcos Wesley Oliveira, Aurélio Veiga Rios e Jô Cardoso de Oliveira, por suas informações e comentários.

---

<sup>55</sup> Decisão FUNAI nº 1.070, publicada no DOU de 17/11/2003, p. 17. Ver também Boletim CCPY nº 35 (março de 2003).

<sup>56</sup> Do sul ao norte : área repassada pelo INCRA ao IBAMA, reserva florestal do projeto Ajarani, resto da FLONA-RR e reserva florestal do projeto Paredão repassada ao IBAMA, Ilha de Maracá.

<sup>57</sup> O ITERAIMA já coloca essas terras, agrupadas na « Gleba Caracará » na sua lista de glebas prioritárias a serem repassadas do governo federal para o estado de Roraima, como comprova o seu site ([www.iteraima.rr.gov.br](http://www.iteraima.rr.gov.br)) ou documentos da SEPLAN-RR (PPA 2000-2003, Perfil de Roraima).







